



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0105/2024

Em, 03 de junho de 2024

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, EM TAMOIOS, SEGUNDO DISTRITO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a implantar no Segundo Distrito do Município de Cabo Frio o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com endereço a ser definido e/ou alterado por Decreto.

Art. 2º. O "Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS" terá sua unidade de base territorial no segundo Distrito de Cabo Frio, Tamoios, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo geral garantir atenção integral às pessoas portadoras de transtornos mentais e usuários de entorpecentes, buscando atendê-las de forma mais humanista e com a finalidade de inseri-las na sociedade.

Art. 3º. Os profissionais contratados nos termos para o programa, utilizarão vagas dos cargos do Plano de Cargos e Salários do município.

Art. 4º. O Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município, através de repasses e parcerias com o Governo Federal e Estadual.

Art. 5º A assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

I - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - visitas domiciliares;

V - atendimento à família;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VI - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir via decreto, crédito suplementar especial no orçamento, a fim de se criar dotação orçamentária necessária ao custeio de implantação do CAPS autorizado pela presente Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2024.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Devido à grande distância que separa Tamoios do centro de Cabo Frio, e a alta demanda, há um clamor da população pela a implantação de um CAPS- Centro de Apoio Psicossocial no município, por se tratar da principal ferramenta de apoio aos atendimentos de saúde mental incluindo pacientes com dependência química (álcool e drogas) sendo, portanto, muito importante que o Distrito tenha uma unidade local.

Seu objetivo é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário.

É função dos CAPS:

1. Prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

2. Acolher e atender as pessoas com transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidade decorrente do uso de drogas, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário em seu território.

3. Organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais nos municípios.

4. Promover a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Estes serviços devem ser substitutivos e não complementares ao hospital psiquiátrico.

De fato, o CAPS é o núcleo de uma nova clínica, produtora de autonomia, que convida o usuário à responsabilização e ao protagonismo em toda a trajetória do seu tratamento.

Diante da grande relevância desta propositura, conto com a sensibilidade do Executivo Municipal, e peço o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação desta matéria.